

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	24/06/2024 15:05:37	Data da assinatura:	24/06/2024 15:06:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
24/06/2024

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E TREINAMENTO DE SALVAMENTO DE VÍTIMAS DE ENGASGO OU ASFIXIA POR ALIMENTO OU BEBIDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:

Art.1º Dispõe sobre a criação e veiculação de programas educativos de salvamento de pessoas acometidas de engasgo e asfixia por alimento em bares, restaurantes e afins.

Art.2º Todo estabelecimento sujeito a esta Lei deverá oferecer treinamento periódico aos seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço sobre as técnicas de primeiros socorros para o salvamento de pessoas acometidas de engasgo ou asfixia por alimento.

Parágrafo Único: A descrição e ilustração da técnica de salvamento estarão afixadas em local visível para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço do estabelecimento.

Art.3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os primeiros socorros sejam feitos em menor tempo e assim garanta maior segurança e o bem-estar aos frequentadores de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

A criação e veiculação de programas educativos de salvamento, bem como a obrigatoriedade de treinamento periódico para os funcionários, capacitam os colaboradores a agir de forma eficaz em situações de emergência, contribuindo assim para a redução de danos e até mesmo salvando vidas.

O engasgo e a asfixia por alimento são situações de emergência que podem ocorrer em qualquer ambiente onde se realize a ingestão de alimentos, e é fundamental que os funcionários desses estabelecimentos estejam preparados para agir rapidamente e prestar os primeiros socorros de maneira adequada.

Além disso, a exigência de que a descrição e ilustração das técnicas de salvamento estejam visíveis a todos os colaboradores do estabelecimento visa garantir que o conhecimento necessário esteja acessível a todos, independentemente de sua função ou cargo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para a sociedade do Estado do Ceará.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)